



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 056 . DE 07 DE ABRIL DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Cessão de Uso Gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências".

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, manifesta seu interesse em conceder a Cessão de Uso Gratuito por 20 (vinte) anos do imóvel constituído do lote de terras 07, da quadra 34, do setor 05, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o n. 1291, situado à Rua Deofe Antônio Geremias (Rua 561) s/nº, bairro Centro, no Município de Vilhena.

A Cessão de Uso Gratuito de que trata o Projeto de Lei em tela, será de 20 (vinte) anos, podendo o mesmo ser renovável por iguais e sucessivos períodos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 07 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Cessão de Uso Gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, o imóvel situado à Rua Deofe Antônio Geremias (Rua 561) s/nº, bairro Centro, no Município de Vilhena, edificado no Lote de terra 07, da quadra 34, do setor 05, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o nº 1291.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal da IDARON no Município de Vilhena.

Parágrafo único. Desde a assinatura do contrato de cessão de uso gratuito a IDARON será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, bem assim arcará com o pagamento de contas de água, luz, telefone e qualquer outro serviço que necessitar, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, bem assim transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou particular sem a anuência da Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia – CGPI.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas no parágrafo único do artigo 2º desta Lei implicará na reversão do imóvel especificado no artigo 1º para o Estado de Rondônia.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 057 DE 07 DE ABRIL DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Cessão de Uso Gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências".

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito de Porto Velho, manifesta seu interesse em conceder a Cessão de Uso Gratuito por 20 (vinte) anos do imóvel constituído do lote de terras 263 da Quadra 552 do Setor 20, da Área Urbana do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, localizado na Estrada do Belmont s/n.º, bairro Nacional, medindo 2.368,00 m² (dois mil, trezentos e sessenta e oito metros quadrados), sendo que de frente 58,00, de fundo 59,06, lado direito 41,00 e lado esquerdo 40,00, ao norte com 16 m e lado esquerdo 40,56m, confrontando ao norte com lotes 162, 118 e 283, ao Sul com a rua Antônio Amaral e Estrada do Belmont, à Leste com Estrada do Belmont, e, à Oeste via de acesso e Lote 283, sem edificações, destinada à implantação de uma quadra coberta de esportes, que será financiada com recursos da União, através do Ministério dos Esportes.

A Cessão de Uso Gratuito de que trata o Projeto de Lei em tela, será de 20 (vinte) anos, podendo o mesmo ser renovável por iguais e sucessivos períodos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 07 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Cessão de Uso Gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito, do imóvel constituído do Lote de Terras 263 da Quadra 552 do Setor 20, da Área Urbana do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, localizado na Estrada do Belmont s/n.º, bairro Nacional, medindo 2.368,00 m² (dois mil, trezentos e sessenta e oito metros quadrados), sendo que de frente 58,00, de fundo 59,06, lado direito 41,00 e lado esquerdo 40,00, ao norte com 16 m e lado esquerdo 40,56m, confrontando ao norte com lotes 162, 118 e 283, ao Sul com a rua Antônio Amaral e Estrada do Belmont, à Leste com Estrada do Belmont, e, á Oeste via de acesso e Lote 283, sem edificações.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de uma quadra coberta de esportes, que será financiada com recursos da União, através do Ministério dos Esportes.

Parágrafo único. O prazo para o início das obras será de seis meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas no parágrafo único do artigo 2º, o lote de terras especificado no artigo 1º será revestido para o Estado de Rondônia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

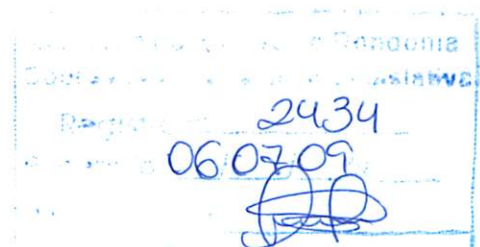
MENSAGEM Nº 149/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 515/2009, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de áreas urbanas de propriedade do Estado na forma que especifica.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de julho de 2009.

~~Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO~~





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 515/2009

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de áreas urbanas de propriedade do Estado na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito de imóveis de sua propriedade nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O prazo de cessão de que trata esta Lei será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 2º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, o imóvel situado à Rua Deofe Antônio Geremias (Rua 561) s/nº, centro, no Município de Vilhena, edificado no Lote de Terra 07, da Quadra 34, do Setor 05, cadastrado no acervo patrimonial do Estado sob o nº 1291.

§ 1º. O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal da IDARON no Município de Vilhena.

§ 2º. Desde a assinatura do contrato de cessão de uso gratuito a IDARON será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, bem assim arcará com o pagamento de contas de água, luz, telefone e qualquer outro serviço que necessitar, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder a desvio de finalidade, bem assim transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário do Estado – CGPI.

Art. 3º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito, do imóvel constituído do Lote de Terras 263, da Quadra 552, do Setor 20, da área urbana do Município de Porto Velho, localizado na Estrada do Belmont s/nº, bairro Nacional, medindo 2.368,00 m² (dois mil trezentos e sessenta e oito metros quadrados), sendo que na frente 58,00, de fundo 59,06, lado direito 41,00 e lado esquerdo 40,00, ao norte com 16 m e lado esquerdo 40,56m, confrontando ao norte com Lotes 162, 118 e 283, ao sul com a rua Antônio Amaral e Estrada do Belmont, à Leste com a Estrada do Belmont, e à Oeste via de acesso e Lote 283, sem edificações.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

§ 1º. O imóvel a que se refere este artigo destina-se à implantação de uma quadra coberta de esportes, que será financiada com recursos da União, através do Ministério dos Esportes.

§ 2º. O prazo para o início das obras será de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei pela cessionária implicará no cancelamento do contrato de cessão de uso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de julho de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO